



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346181

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22.239

Agravo de Instrumento Processo nº 2077360-06.2025.8.26.0000

Relator(a): **ANA MARIA BALDY**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Partes que firmaram acordo. Desaparecimento superveniente do interesse recursal. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que, em execução de título extrajudicial (fls. 255), rejeitou a impugnação à penhora, mantendo a constrição sobre os valores encontrados nas contas da executada.

Inconformada, a executada aduz que teve todas suas contas bancárias bloqueadas, situação que lhe privou do pagamento das contas mais básicas, como também da manutenção do seu sustento. Afirma que os valores bloqueados são decorrentes de seu benefício previdenciário junto ao INSS e de conta poupança/ investimento com valor menor que 40 salários mínimos, ambos impenhoráveis. Requer a reforma da r. decisão, com o desbloqueio dos valores.

Foi deferido o efeito suspensivo ao recurso, unicamente para suspender a transferência e levantamento dos valores, até o julgamento deste agravo. (fls. 16/17).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Petição da agravante informando que as partes firmaram acordo, que está aguardando homologação no primeiro grau, e que o recurso está prejudicado (fls. 21/22).

É O RELATÓRIO.

O recurso está prejudicado.

Isso porque, em consulta aos autos originários observa-se que as partes firmaram acordo, que está aguardando homologação do D. Juízo 'a quo'.

Em razão do exposto, há evidente desaparecimento superveniente do interesse recursal.

Desta feita, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como observando que restou evidentemente prejudicado, ***NÃO CONHEÇO DO RECURSO.***

Intimem-se e arquivem-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

ANA MARIA BALDY
Relatora